

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018004034

**CONTRATO PARTICULAR PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO Nº 065/2018**

“Contrato particular para apresentação de Show Artístico, entre o **Município de Quirinópolis - GO**, e a empresa **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**”.

PREÂMBULO:

DOS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr.^a **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Francisco Gonçalves, nº 02 - Edif. Miguel Calmon Sala 402 - Bairro Comércio, CEP 40.015-090, Salvador - BA, inscrita no CNPJ nº 15.786.435/0001-80, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Manoel Lopes Gomes de Castro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 01.017.215-79, expedida pela SSP - BA, inscrito no CPF sob o nº 284.297.615-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato.

DO LOCAL E DATA: lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 07 dias do mês de Março de 2018.

DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO: O Presente Contrato de apresentação de show artístico é firmado nos termos do **Decreto de Inexigibilidade nº 12.562/2018, de 01 de Março de 2018**, tendo como fundamento o inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Realização de SHOW, em Praça Publica por ocasião do **“4º FESTIVAL GASTRONÔMICO CHICA DOIDA DE**

QUIRINÓPOLIS”, com a banda renomada “**BABADO NOVO**”, a realizar-se no dia 25 de Maio de 2018, às 21:00 hs, no Parque de Exposições de Quirinópolis.

Cláusula Segunda - DO OBJETIVO

2.1. A apresentação que se refere esta cláusula correspondente a 01 (um) Show Artístico musical realizado pela banda: “**BABADO NOVO**”, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

2.2. Se no dia 25 de Maio de 2018 não for possível à realização do Show por motivo de força maior, o mesmo será transferido para o que for possível para a realização do mesmo, devendo as partes acordarem sobre a data.

2.2.1. Neste caso a **CONTRATANTE** arcará com despesas de hospedagem, alimentação e Transporte nesta cidade para a banda contratada e equipe, sem outras custas adicionais.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

3.2. A **CONTRATANTE** fornecerá para a banda contratada e sua equipe um camarim no local do evento, com instalações adequadas (com banheiro, espelho, cadeira e mesa), abastecido conforme solicitação feita pela **CONTRATADA** em comum acordo das partes.

3.3. A **CONTRATANTE** providenciará uma equipe de segurança para o local do evento e mão de obra para carga e descarga de equipamentos em quantidade compatível com as características do mesmo, normalizando o acesso ao local de forma pré-estabelecida;

3.4. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelas despesas de hospedagem, alimentação e Transporte nesta cidade para a banda contratada e sua equipe.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela apresentação dos documentos que demonstrem o cumprimento das exigências legais para a realização do evento.

3.6. A **CONTRATANTE** deverá cumprir o rider técnico que lhe foi entregue.

3.7. Caberá a prefeitura a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos durante o evento, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou negligência ou imperícia na instalação do palco, exceto quando provocados por casos fortuitos ou de força maior.

3.8. O contratante assumirá a responsabilidade CÍVEIS e CRIMINAIS por eventuais danos causados aos bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou seja, a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, veículos e equipamentos, desde que comprovados o dolo ou a culpa do **CONTRATANTE**, bem como cuja perda ou depreciação não decorra de caso fortuito ou força maior. Fica resguardado o direito de regresso da **CONTRANTE** em relação ao causador dos eventuais danos tratados.

3.9. Uma vez cumpridas às exigências do item anterior ficará a contratada obrigada a restaurar e/ou restituição do equipamento, nos termos estabelecidos na legislação vigente, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas. Estabelecendo-se tal

responsabilidade durante a chegada da equipe e dos referidos equipamentos, até a completa retirada do local do show.

3.10. Poderá a **CONTRATANTE** desde que observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, entre outros que rege a Administração Pública, manifestar-se antes ou depois do início da prestação do serviço contratado, tendo em vista não tratar-se de período eleitoral.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A banda ajustada com a **CONTRATADA** deverá comparecer no local e data da apresentação, prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato;

4.2. A **CONTRATADA** disporá no local da apresentação da banda toda a organização para que esta faça o “soundcheck” (acerto e passagem de som) e afinação da iluminação, 06 (seis) horas antes do horário previsto para a entrada do público;

4.3. Fornecer lista do mapa de palco (“rider técnico”) da banda;

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.

Cláusula Quinta - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terminará no dia **25 de Maio de 2018**.

Cláusula Sexta - DO PREÇO, IMPOSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Cláusula Primeira do presente instrumento, a importância de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) pelo show da banda “BABADO NOVO”**, que é o valor total do presente contrato para todos os efeitos legais.

6.2. O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** paga até no dia 25 de Maio de 2018, “em transferência bancária”, na conta da **CONTRATADA**, com os seguintes dados: Banco do Brasil, Ag. 2799/5, Conta Corrente: 24.023-0, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento do ISSQN será anexado ao valor do contrato, ou seja, na hora do pagamento estipulado na cláusula 6.1. o ISSQN já será retido, sendo feito o pagamento do referido imposto.

Cláusula Sétima - DA RESCINDIBILIDADE

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo inadimplemento contratual do não comparecimento da banda ao local do evento ou não cumprimento de cláusulas preponderantes para a efetivação do evento, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estipulada em 50% (Cinquenta por cento) do valor total do presente instrumento.

Parágrafo único: Serão devidos honorários advocatícios no importe de 20% do valor do contrato no caso de ajuizamento de ação judicial.

Cláusula Oitava - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. O empenho da despesa oriunda deste instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação constante do vigente orçamento:

0212.04.122.0009.2127.339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Apoio a Eventos de Negócios e Festividades.

Cláusula Nona: DA REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO E PUBLICIDADE

9.1. Fica terminantemente proibido a gravação e reprodução em vídeo, áudio ou fotografia do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio, inclusive com a utilização fonógrafo-magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado, com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da **CONTRATADA** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

9.2. Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**, bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e/ou terceiros, e/ou a utilização do show para fins políticos ou de campanha eleitoral, devendo todo o material publicitário referente à apresentação musical ser previamente analisado e aprovado pela **CONTRATADA**, bem como o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show.

9.3. A **CONTRATADA** fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

9.4. Caso a Banda acompanhada ou não de sua Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possível, em virtude de situações provocadas por circunstâncias imprevisíveis, tais como: perigo iminente de risco de vida, enfermidade ou morte de um ou mais artistas da **CONTRATADA**, ou enfermidade ou morte por parte da **CONTRATANTE**, problemas sociais de grande vulto, casos de calamidade pública, chuvas em apresentações ao ar livre, queda de energia, atrasos em transportes fora do local urbano para o evento.

10.2. A **CONTRATANTE** deverá marcar uma data posterior para a efetivação deste contrato, se algo incorrer nos quesitos previstos no item 10.1, data esta que deverá ser consentida pela **CONTRATANTE**, sem direito a pedidos de indenizações;

10.3. A escolha do repertório a ser executado ficará a critério da banda, desde que não incite gestos obscenos ou estique alforria violenta a população presente;

10.4. As partes que assinam o presente contrato o fazem por si, ficando solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações legais dele decorrentes, respondendo pelas suas respectivas assinaturas quanto a sua legitimidade;

10.5. As partes fixam, a título de perdas e danos, a multa de 100% (cem por cento) do valor do contrato, em caso de não cumprimento do mesmo, quantia que deverá ser paga imediatamente após a constatação da infração, pela parte infringente a favor da parte inocente;

10.6. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de execução.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis - GO, 06 de Março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
**NUBIA THEODORO ARANTES
OLIVEIRA**
Gestora Municipal - Decreto 12.370
Contratante

De Novo Empreendimentos Artísticos LTDA
MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO
Proprietário
Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____

2º: _____
CPF: _____

**PUBLICADO
PLACARD**

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

**Secretaria Municipal da
Administração**